

**Assunto:** Transparência e Publicidade – Artigo  
159.º do Estatuto do Medicamento.

**Para:** Divulgação geral

O IASAÚDE, IP-RAM vem pela presente circular, para os devidos efeitos, proceder à divulgação da Circular Informativa n.º 24/CD/8.1.6, datada de 14-02-2013, do INFARMED, I. P., sobre o assunto, que divulgou a “Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade”, disponível na página da internet daquele Instituto, pela qual devem as entidades abrangidas pelos números 5 e 6 do artigo 159.º do Decreto - Lei n.º 20/2013, de 14-02, efetuar a comunicação dos patrocínios concedidos ou recebidos.

Desta forma, as entidades da Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos números 5 e 6 do artigo 159.º do Decreto - Lei n.º 20/2013, de 14-02, devem efetuar as comunicações dos patrocínios concedidos ou recebidos, no prazo de 30 dias, na plataforma daquela autoridade nacional, tendo em consideração o Despacho n.º 4138/2013, de 20-03-2013, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que definiu o valor de 25 euros como o valor mínimo a partir do qual são obrigatórias as comunicações ao INFARMED, I.P.

O acesso à “[Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade](#)”, da página da internet do INFARMED, I. P. pode também ser feito através da página da internet do IASAÚDE, IP-RAM.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes

Em anexo: a citada

GAF-CMA/CMA

## Circular Informativa

---

N.º 024/CD/8.1.6.

Data: 14/02/2013

Assunto: **Transparência e Publicidade – Artigo 159.º do Estatuto do Medicamento**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 798 7107; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

Na sequência das alterações aos Artigos 159.º e 181.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, pelo [Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro](#), esclarece-se o seguinte:

- Todas as entidades abrangidas pelos números 5 e 6 do artigo 159.º devem proceder à comunicação ao INFARMED, I.P., de todo e qualquer tipo de patrocínio concedido ou recebido.
- Esta comunicação deve ser feita através da **Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade** disponível na área de Utilidades – Serviços Eletrónicos ([http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/SERVICOS\\_ELECTRONICOS](http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/SERVICOS_ELECTRONICOS)).
- Na primeira fase, os declarantes têm de efetuar o registo na Plataforma, facultando os seguintes dados: Nome completo, Morada, Código postal, Localidade, E-mail, NIF, Nome do responsável e Telefone de contacto.
- Será atribuído e, enviado por e-mail, um *username* e uma *password*, por declarante, com o qual este poderá aceder ao formulário de preenchimento da Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade.
- As comunicações efetuadas são da exclusiva responsabilidade dos declarantes.
- A listagem resultante das comunicações será publicada, de modo imediato e automático, em [http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MONITORIZACAO\\_DO\\_MERCADO/PUBLICIDADE\\_MEDICAMENTOS\\_USO\\_HUMANO](http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MONITORIZACAO_DO_MERCADO/PUBLICIDADE_MEDICAMENTOS_USO_HUMANO).

Estas alterações legislativas entram em vigor a 15 de fevereiro de 2013.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria devem ser solicitados à Equipa da Publicidade através do e-mail: [gpub@infarmed.pt](mailto:gpub@infarmed.pt).

O Conselho Diretivo

  
Eurico Castro Alves  
Presidente do  
Conselho Diretivo

## Circular Informativa

---

N.º 082/CD/100.20.200

Data: 30/05/2016

Assunto: **Plataforma de Comunicações - Transparência e Publicidade**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

A **Plataforma de Comunicações – Transparência e Publicidade** foi atualizada com vista a facilitar a sua utilização, bem como, tendo em vista a sua inserção no [Portal do SNS](#), destacando-se as seguintes alterações:

Na área [Registo e Submissão](#):

- Introdução do Número de Carteira Profissional, no registo e comunicações relativas a Pessoas Singulares/Profissionais de Saúde;
- Introdução do Número de Cartão de Cidadão ou de Bilhete de Identidade, de preenchimento alternativo apenas para Pessoas Singulares/Profissionais de Saúde que declarem não dispor de Número de Carteira Profissional.

Na [Listagem Pública](#):

- Introdução de um campo de pesquisa livre nas listas contribuições declaradas e aceitações declaradas.

Estas alterações foram já apreciadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e ficam disponíveis a **31 de maio de 2016**.

O Número de Carteira Profissional ou o Número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade passará a ser campo de preenchimento obrigatório a partir de **1 de julho de 2016**, quer se tratem de comunicações de benefícios recebidos ou concedidos respeitantes a Pessoas Singulares/Profissionais de Saúde.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria podem ser solicitados à Direção de Inspeção e Licenciamentos/Equipa da Publicidade através de [plataforma.transparencia@infarmed.pt](mailto:plataforma.transparencia@infarmed.pt).

O Presidente do Conselho Diretivo